PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão do dia 21 de março de 2023 PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS Nº. PROCESSO: 0823501-28.2022.8.10.0000 Paciente: Joerfeson Bruno Teixeira Ferreira Advogado: Francisco Carlos Pereira da Silva Júnior (OAB/MA 9425) Impetrado: Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados da Comarca de São Luís/MA Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradoria: Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro ACÓRDÃO Nº. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PERICULOSIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. REQUISITOS E FUNDAMENTOS DA PREVENTIVA PRESENTES. EXCESSO DE PRAZO. NÃO VERIFICADO. 1. Segundo a construção pretoriana a gravidade concreta do delito é motivo mais que suficiente para manter a custódia do acriminado, porque indicadora da periculosidade do réu. Precedentes. 2. Reguisitos e fundamentos da preventiva presentes. Necessidade de preservação à ordem pública. Decisão que foi reanalisada mais de uma vez. 3. Excesso de prazo. Feito complexo. Aqui, temos vários réus (dezoito) respondendo por condutas complexas, pedidos sucessivos de liberdade. Nos termos da linha de entendimento da construção dos Tribunais, os prazos indicados para a consecução da persecução penal não resultam de mera soma aritmética, servindo apenas como parâmetro geral e variam conforme as peculiaridades de cada caso concreto, observando-se, ainda, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Nesse quadro, quando temos vários réus a responder por delitos complexos em organização criminosa, obrigando adiantamento justificável de atos processuais, o prolongamento da instrução é medida natural. Precedentes. 4. HABEAS CORPUS conhecido e denegado. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do presente HABEAS CORPUS e, no mérito, denegar a Ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Samuel Batista de Souza. Presidência do Excelentíssimo Desembargador Antônio Fernando Bayam Araújo. Funcionou peça Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Selene Coelho de Lacerda. São Luis, 21 de março de 2023 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (HCCrim 0823501-28.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/03/2023)